

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 733/73

PARECER CEE Nº 49/74

Aprovado por Deliberação

de 23 / 1 / 74

INTERESSADO : Andres Felix Martinez Baeza

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Este processo já transitou neste Conselho e foi relatado pelo nobre Conselheiro Revdo. José Borges dos Santos Júnior cujo parecer foi aprovado pelo Conselho Pleno na sessão do dia 25 de julho p.p. e recebeu o nº 1843/73.

Trata-se de um pedido de equivalência de estudos em que é interessado o aluno Andres Felix Martines Baeza, proveniente do Uruguai, que solicitava autorização para matricular-se na 7ª série do 1º grau. Pela análise da documentação constante do processo concluiu o Sr. Relator que o aluno, não tendo completado as 6 séries correspondentes as 6 (seis) primeiras séries do 1º grau, deveria ter seus estudos considerados equivalentes a 5ª série do 1º grau podendo matricular-se na 6ª série, ficando obrigado a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Tomando conhecimento da deliberação plenária publicada no Diário Oficial de 6/10/73, página 19, o pai do menor dirige-se a este Conselho, solicitando reconsideração da conclusão do parecer CEE 1843/73, aduzindo novas informações e a documentação pertinente.

FUNDAMENTAÇÃO: Teve razão o nobre relator e o Conselho Pleno em concluir pela equivalência a nível de 5ª série do 1º grau, contrariando a pretensão do interessado de ter estudos considerados equivalentes a nível da 6ª série e autorização para matricular-se na 7ª série.

São os seguintes os novos dados oferecidos pelo recorrente:

- 1 - programa do Ensino primário publicado pelo Conselho Nacional de Ensino primário e normal do Uruguai;
- 2 - caderneta escolar do aluno que comprova sua freqüência e aproveitamento na 7ª série do ensino do 1º grau do Colégio Dante Alighieri.

APRECIÇÃO: A análise das novas informações aduzidas ao processo, indica a conveniência deste Conselho, em reconsiderar a decisão anterior, levando-se principalmente em conta o aproveitamento escolar do aluno na 7ª série do Colégio Dante Alighieri, durante todo

o ano letivo de 1973. Justifica-se do ponto de vista pedagógico que o aluno possa ter continuidade de seus estudos na série que vem freqüentando.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de opinião que este Conselho deve reconsiderar a decisão do parecer 1843/73 reconhecendo a equivalência dos estudos realizados pelo aluno Andres Felix Martinez Baeza a nível da 6ª série do ensino de 1º grau autorizando-lhe a matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau do Colégio Dante Alighieri, ficando convalidados todos os atos escolares por ele praticados, neste ano letivo de 1973.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta /o voto da data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer / conclusão do nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente